

LEI N° 2.618, DE 12 DE JUNHO DE 2006.

“Autoriza aquisição ou desapropriação de imóvel e contém outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir ou desapropriar amigável ou judicialmente, uma área de terras no perímetro urbano deste município, com até **10.000 m²** (dez mil metros quadrados), conforme Croqui e Memorial Descritivo em anexo, a ser desmembrada de uma área maior com 48.400 m², matriculada sob o nº **R-4-9850**, de propriedade da Empresa **Cativa Armazéns Gerais Ltda**, portadora do CGC nº 04.772.667/0001-63, com sede na Rodovia GO-164, Km 1, nesta cidade, para fins de **utilidade pública**.

Parágrafo Único – A área a ser adquirida, constante do art. anterior se destina exclusivamente a construção de **Unidade de Saúde**.

Art. 2º - Fica finalmente, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a nomear uma Comissão composta de 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) do Poder Executivo e 02 (dois) indicados pela mesa Diretora do Poder Legislativo, para localização do imóvel e fixar o seu valor máximo, para efeito de aquisição ou desapropriação.

Art. 3º - Para atender as despesas com a execução da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a utilizar recursos próprios, constantes do Orçamento, ou se necessário, abrirá por decreto, crédito especial, utilizando os recursos disponíveis, conforme determina os itens I, II, III e IV, dos §§ 1º, 2º e 4º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de junho de 2006.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

NEWTON PEREIRA FILHO
Secretário da Administração